



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 29, de 2025

Dispõe sobre a concessão de premiação em dinheiro aos atletas classificados na 1ª Corrida Rides Run de Indianópolis, autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 29, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, dispõe sobre a concessão de premiação em dinheiro aos atletas classificados na 1ª Corrida Rides Run de Indianópolis, autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, os recursos suplementares estimado de forma a permitir margem orçamentária suficiente para atender outras ações e eventos esportivos planejados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ao longo do exercício financeiro, incluindo premiações futuras previstas no planejamento da pasta.

Referido projeto de Lei também visa incentivar a prática de esportes, a integração social e a promoção e saúde por meio da prática esportiva.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Finanças e Orçamento; e Serviços Públicos, para exame da economicidade e conveniência administrativa, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno.

2 – Da análise:

2.1 - Comissão de Finanças:

[Handwritten signatures of the members of the Comissão de Finanças]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O projeto objetiva conferir viabilidade orçamentária a criação de dotação orçamentária específica, mediante abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será custeado por anulação parcial de dotação anteriormente prevista.

Em atenção ao artigo 43, §1º de referida Lei das Finanças Públicas, serão usados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária em Ficha 485, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, informando adequadamente os recursos necessários para atender à abertura de crédito suplementar, cumprindo também com requisito apresentado em artigo 167, inciso V da Constituição Federal que veda “*a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes*”

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Podemos verificar na Lei Orçamentária Anual do Município a existência de dotação para desenvolvimento de esporte e lazer, com orçamento previstos para eventos municipais, também podemos analisar no projeto de Lei que os valores a serem premiados são irrisórios e não recorrentes, baseados nos custos do Poder Público.

Sendo assim, torna-se dispensável a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro, visto que já existe previsão de gastos com o esporte e lazer em festividades municipais na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município que se enquadra no pequeno valor de premiação pecuniária disposta. A medida também reflete o compromisso com a promoção da saúde, do lazer, do incentivo a prática esportiva e o desenvolvimento social de Indianópolis-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Portanto, não há óbices a execução do Projeto de Lei, estando adequado as normativas vigentes.

2.2 - Comissão de Serviços Públicos

O Projeto proposto para premiação aos atletas e abertura de crédito suplementar para ações e eventos esportivos planejados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ao longo do exercício, promovem, não apenas o incentivo à prática esportiva e à adoção de hábitos de vida saudáveis, mas também contribui significativamente para a integração social, o turismo local e o fortalecimento do comércio.

A premiação por parte do Poder Público Municipal representa um justo reconhecimento ao esforço, à dedicação e ao desempenho dos atletas, estimulando a participação de competidores e aumentando a visibilidade do evento. Além disso, a medida está alinhada com políticas públicas voltadas à valorização do esporte como ferramenta de inclusão social, educação e cidadania. Ao atrair corredores de diversas regiões, o evento projeta positivamente a imagem da cidade e movimenta a economia.

Reconhece, o Poder Público, que a prática de esportes é essencial para o bem-estar físico e emocional da população, devendo, portanto, promover políticas públicas que incentivem a população a prática de esportes que vão contribuir significativamente para melhoria da saúde no município, para o fortalecimento do esporte amador e a integração social dos municípios.

Em análise ao referido projeto, verifica-se um impacto positivo não apenas no esporte, mas também na população como um todo. Logo, sua tramitação acarretará benefícios e melhorias para gestão municipal e toda a comunidade do nosso município.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Finanças; e Serviços Públicos manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025, considerando sua viabilidade financeira e conveniência administrativa, desde que sejam observadas as diretrizes de requisição, justificativa e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

É o parecer, SMJ.

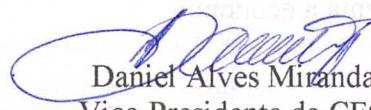
Sala das reuniões, 26 de maio de 2025.


Mariosan Rodrigues da Silva

Relator/ Presidente da CFC


Janizio Moacir Vaz de Resende

Presidente CSP


Daniel Alves Miranda

Vice-Presidente da CFC


José Ricardo Oliveira

Membro da CFC


Clodoaldo José Borges

Vice-Presidente da CSP


Leonardo Alves Vieira

Membro da CSP